LEI Nº 4512, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria a Escola Municipal de Artes Cênicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada e instituída Escola Municipal de Artes Cênicas do Município de Formiga - EMAC, com o objetivo de se constituir um espaço de integração entre a arte, a cultura, a comunicação e a educação, estruturada nos departamentos:

I - Teatro de Bolso – TEB, espaço próprio destinado para apresentações culturais;

II - Núcleo de Artes Visuais - NAV, destina-se ao ensino e a realização de oficinas de cinemas, vídeos, fotografias, artes plásticas;

III - Núcleo de Artes Cênicas – NAC, destina-se ao ensino do teatro, do circo e a realização de oficinas correlatas;

Art. 2º Os Cursos oferecidos são Livres e devem ser organizados sob forma de projetos e oficinas de longa, curta e média duração.

Art. 3º A Escola instituída e criada pelo artigo 1º desta Lei denomina-se "Escola Municipal de Artes Cênicas Maestro Zezinho", com sede própria na Praça Rubens Dalariva, nº 13 bairro dos Quartéis, destinada ao funcionamento de todas as suas unidades, assim denominadas:

I - Teatro de Bolso de "TEB Ricardo Torres";

II - Núcleo de Artes Visuais "NAV Mágico João Peixoto;"

III - Núcleo de Artes Cênicas – "NAC Moisés de Souza".

Art. 4º A EMAC deverá ser instrumento de socialização e inclusão social, respeitando a etnia, o sexo, a condição social, a ideologia política, a crença ou as necessidades especiais.

Art. 5º A EMAC ficará subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, em sua dependência financeira e administrativa, tendo autonomia para decidir as questões educacionais, o corpo docente, os projetos didáticos e pedagógicos necessários a formação de seus alunos.

Art. 6º Os Cursos serão oferecidos gratuitamente, no sistema livre, até a sua transformação em cursos profissionalizantes.

§ 1 º O custo do material didático e pedagógico deverá ser ressarcido pelo aluno, através de uma taxa a título de contribuição, devendo ser recolhida aos cofres do tesouro municipal, através de guia de recolhimento, admitindo-se a compra direta no comércio, mediante as especificações.

§ 2 º O valor da taxa de contribuição, será estabelecido de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e será divulgada através da publicação no Jornal "A Cidade" ou em afixação de Edital em locais públicos antes do período das inscrições.

§ 3° O aluno que comprovar a impossibilidade do ressarcimento do custo do material, mediante comprovação de um Assistente Social da Prefeitura, ser-lhe-á concedido dispensa do pagamento através da concessão de Bolsa de Estudo.

§ 4 ° Os alunos serão certificados no término de cada curso, depois de comprovado o aproveitamento e a freqüência estabelecidos no Regimento interno.

§ 5 ° O TEB poderá ser cedido a companhias teatrais sem vínculo com a EMAC, gratuitamente, a título de incentivo cultural, , mediante disponibilidade de agenda, não podendo haver cobrança de espécie monetária dos espectadores.

Art. 7° A EMAC será gerida por um Coordenador, pertencente ao quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, através do regime livre nomeação.

§ 1° Para ocupar este cargo exigirá os critérios de capacitação em artes cênicas, conhecimentos teóricos e capacidade gerencial administrativa.

§ 2° Para os cargos de professores, exigirá a investidura através de concurso público, mediante a comprovação da capacitação cênica, permitindo ainda a contratação temporária dentro do processo seletivo simplificado, de acordo com a legislação vigente.

§ 3° Permite-se a contratação de professores para realização de oficinas de curta duração, através de processo licitatório.

§ 4° Será criada uma Secretaria Administrativa, composta de servidores efetivos correlatos para apoiar os trabalhos dos Departamentos e o funcionamento da EMAC.

Art. 8° A EMAC elaborará um Regimento Interno que disciplinará, o Quadro de Vagas, período de Matrículas e aproveitamento dos cursos, funcionamento interno, calendário dos cursos, normas de direitos e deveres para todos os inseridos e demais normas de funcionamento e certificará os alunos no término dos cursos.

Art. 9° Os equipamentos, figurinos e acessórios serão adquiridos pela Prefeitura e transferidos a EMAC, constituindo seu patrimônio, podendo também receber doações voluntárias devidamente comprovadas.

Art. 10 O Município de Formiga, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá a assinar Convênios ou Contratos para projetos de parcerias, intercambio, cooperação, doações e subvenções a favor do EMAC.

Art. 11 A EMAC promoverá atividades de conjunto que envolva a formação de grupos, visando potencializar e inovar as práticas artísticas.

Art. 12 A Secretaria de Cultura deverá elaborar o Regimento Interno da EMAC no prazo de 90 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de setembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete